



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 061/07
Projeto de lei nº 002/07
Processo nº 0016/07
Data Publicação 09/02/07

LEI Nº 5.041 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades sociais beneficentes que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenções sociais, no corrente exercício, em favor das seguintes entidades com sede e atuação no município:

I - Associação Beneficente Irmã Dulce, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Profª. Maria Cecília Ifanger, nº 156 – Vila Brizola, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.568/2004, subvenção social de até o limite de R\$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e vinte reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente;

II - Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba – ANAI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Mattioni, nº 260, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.827/0001-42, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.997/2006, subvenção social de até o limite de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.438 de 06 de outubro de 1976, subvenção social de até o limite de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à pessoa com deficiência;

IV - Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel): associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

nº 218, Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, declarado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.342/1982, subvenção social de até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência ao idoso;

V - Centro Espírita Padre Zabeu Kaufman (Casa da Mulher Anália Franco): associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 218, Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à famílias;

VI - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI: associação sem fins lucrativos, com sede na Al. Das Crianças, nº. 192 – Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, subvenção social de até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência ao adolescente;

VII - Casa da Providência: associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo Camargo Fonseca, nº. 415 – Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência as famílias;

VIII - Casa do Caminho: associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 890 – Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.010.413/0001-08, subvenção social de até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente;

IX - Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE: associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Conceição, nº. 1.708 – Vila Maria Helena – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à pessoa com deficiência;

X - Centro de Integração Reabilitação e Vivências dos Autistas – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João Tibiriçá de Piratininga, nº. 138 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à pessoa com deficiência;

XI - Clube das Mães Solidárias: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João Narezzi, nº. 486 – Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.355.904/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência às famílias;

XII - Dispensário Antonio Frederico Ozanan da Sociedade São Vicente de Paulo: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 918 – Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência às famílias;

XIII - Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente;

XIV - Esquadrão da Vida de Indaiatuba – Evin II: associação sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Badim, nº. 610 – Jardim Oliveira Camargo – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.882.507/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à pessoa com vulnerabilidade social e risco (morador de rua);

XV - MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente;

XVI - Grupo de Estudos Espírita Mensageiros da Paz – “Casa da Fraternidade”: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacifotto, nº. 233 – Jardim Oliveira Camargo - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.705.588/0001-73, subvenção social de até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 10 parcelas, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XVII - Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº. 592 – Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº01. 634.683/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), divididos em 10 parcelas, destinadas exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança.

Parágrafo único - O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.04.08.244.0019.2024.3.3.50.00.

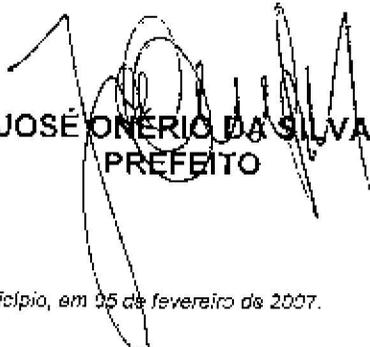
Art. 2º - A liberação das subvenções sociais previstas no artigo 1º, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a Entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade social beneficiada deverá prestar contas dos recursos, recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercer as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de fevereiro de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 05 de fevereiro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A _____

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado a _____, associação sem fins lucrativos, com sede _____ Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente Sr. _____, (qualificação); portadora do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____ (_____), dividido em 10 parcelas mensais e de igual valor, destinada exclusivamente ao custeio das atividades sociais desenvolvidas pela **CONVENIADA**, as quais têm por finalidade _____

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social - SABES, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº 02.08.04.08.244.0019.2024.3.3.50.00, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão conessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____

José Onério da Silva
p/Conveniente

p/Conveniada